Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8423/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19745/2015
PROTOCOLO	: 1643155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: AUTO POSTO GLÓRIA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 67/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Auto Posto Glória Ltda., tendo por objeto o fornecimento de lubrificantes para serem utilizados em veículos e máquinas do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 33/2015) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15673/2016 (peça n. 22, fls. 150-155). A 1ª ICE observou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, a remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato foi intempestiva.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14545/2016 (peça n. 23, fl. 156), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, além de indicar a aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

No que se refere à remessa da cópia do Contrato, verifico que esta não foi intempestiva, conforme demonstrado a seguir:

Data de publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial	**Data-limite para remessa ao TCE da cópia do Contrato ***	**Data de postagem dos documentos pelo jurisdicionado**	**Situação**
9/10/2015 *ver peça n. 9, fl. 61*	3/11/2015	3/11/2015 *ver peça n. 1, fl. 2*	Remessa tempestiva
* Fundamento legal: *até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.* (Capítulo III, Seção I, nº 1.2.1, "A" da IN/TC/MS n.º 35/2011.)			

Diante disso, acompanho parcialmente o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Convite n. 33/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 67/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Auto Posto Glória Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT